



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° , DE 2024 (Do Sr. Lucio Mosquini)

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural fiscalize e controle a atuação do Conselho Monetário Nacional no que se refere à alteração do Manual de Crédito Rural realizada pela Resolução CMN nº 5.081/2023.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 100, § 1º; 32, I, “a”, 3; 60, IV; e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de ato de fiscalização e controle relativo ao ato administrativo consubstanciado na Resolução nº 5.081, de 29 de junho de 2023, do Conselho Monetário Nacional (CMN), com o objetivo de avaliar a extração da atuação do CMN na regulamentação do crédito rural, especialmente considerando as normas ambientais em vigor, de modo a se verificar a necessidade de sustação da mencionada Resolução por ilegalidade.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 32, I, a, 3, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) a análise de assuntos atinentes à política de crédito rural.

Nessa linha, considerando que a Resolução CMN nº 5.081/2023 altera exatamente o Manual de Crédito Rural (MCR), o qual





estabelece as regras para a concessão de crédito para o setor agropecuário, tem-se subsunção da competência da CAPADR com o objeto da presente Proposta de Fiscalização e Controle (PFC).

Quanto aos requisitos para a implementação desta PFC, importante frisar que cumpre ao Poder Legislativo fiscalizar os atos do Poder Executivo, em especial quanto à legalidade dos atos (art. 70 da Constituição da República de 1988 – CRFB/88). O art. 60, IV, e o art. 61 do RICD trazem a possibilidade de instauração de PFC para fiscalização da atuação de órgão do Poder Executivo no que tange à legalidade de ato editado pelo Governo.

Portanto, observa-se o preenchimento de todos os requisitos para o prosseguimento de uma PFC no âmbito da CAPADR. O ato objeto da fiscalização é a Resolução CMN nº 5.081/2023, a qual altera o MCR, impactando a política de crédito rural com a criação de requisitos inexistentes na legislação ambiental.

Nesse sentido, a providência objetivada nesta PFC é a análise de eventual extração de competência por parte do CMN na edição da mencionada Resolução, considerando a sua possível ilegalidade, bem como os impactos financeiros, orçamentários e econômicos que o ato gerou e está gerando aos produtores rurais brasileiros.

Com base nas informações a serem levantadas no âmbito de uma PFC será possível avaliar a correição da atuação do CMN e, também, a necessidade de aprimoramento legislativo ou administrativo do órgão.

Destaca-se, que a situação verificada, referente à restrição ao acesso ao crédito, está ligada, também, à conjugação da atuação do CMN com Decretos editados pelo Presidente da República, em especial do Decreto 11.688/2023.

Assim sendo, a conjugação dos atos normativos secundários, em sentido diametralmente oposto ao objetivo das Leis vigentes e da Constituição, direcionam para uma atuação viciada do Poder Executivo, demandando a instauração da presente PFC.

Diante do exposto, solicito os nobres colegas a aprovarem a presente proposta para que a Comissão de Agricultura, Pecuária,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lucio Mosquini - MDB/RO**

Abastecimento e Desenvolvimento Rural possa averiguar a legalidade da Resolução nº 5.081, de 29 de junho de 2023, do Conselho Monetário Nacional e atos conexos.

Apresentação: 14/08/2024 12:13:08.200 - MESA

PFC n.38/2024

Sala das Sessões, 14 agosto de 2024.

Deputado LUCIO MOSQUINI

MDB/RO



* C D 2 2 4 9 6 9 1 5 4 5 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249691545800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini